



# Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei Nº. 422 de 18 de agosto de 1981  
Publicado no Diário Oficial do Estado em 11-09-1981

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB**

**ANO XXI – Nº. 113281/01 – TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022**

## ATO DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o plano “Novo Normal da Paraíba”, bem como em consonância com o Decreto Estadual nº 42.211, de 03 de janeiro de 2022.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 04, de 17 de março de 2020 que decretou no Município de Rio Tinto - PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 07 de abril de 2020 que decretou no Município de Rio Tinto – PB, estado de calamidade pública decorrente da COVID – 19, sendo renovado por meio do Decreto Municipal nº 07 de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Rio Tinto - PB se propõe para o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 a serem seguidas por cada município, a depender da bandeira na qual se encontre;

**CONSIDERANDO** a 41ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios de acordo

com casos de COVID-19 existentes, com sua vigência a partir de 27 de dezembro de 2021 e, que classificou o Município de Rio Tinto – PB como bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população riotintense segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas informações atualizadas diariamente por meio da Secretaria de Saúde deste Município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de 04 de janeiro a 31 de janeiro de 2022 ficam mantidas as medidas de distanciamento social anteriormente recomendadas e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, de modo a evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos, nas repartições públicas e privadas de atendimento ao público.

§ 1º - O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial.

§ 2º - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 3º - A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 42.211, de 03 de janeiro de 2022, fica estabelecido, que poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Tinto - PB, as seguintes atividades:

- I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;
- II** – academias e centros esportivos, observando o limite de até 80% da capacidade;
- III** – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV** – hotéis, pousadas e similares;
- V** – construção civil, que funcionará das 07:00 horas até às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor;
- VI** – indústria.

**Art. 5º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e Decreto Estadual nº 42.211, de 03 de janeiro de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 6º** - Permanecem suspensas, no período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Guarda Municipal, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Licitação, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Coordenadoria de Comunicação.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos Municipais.

§ 3º - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos



secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 7º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitido o funcionamento de teatros e circos, com 80% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 8º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 9º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 10** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 11** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo único** - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina,

há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

**Art. 12** - Os estabelecimentos públicos e privados devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas.

§ 1º - É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

§ 2º - Nas repartições públicas municipais o atendimento ao público observará o número máximo de até 03 (três) munícipes por vez, mediante agendamento prévio.

**Art.13** - Os estabelecimentos deverão zelar pela obediência e todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita em conformidade com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas suas atividades por 07 (sete) dias.

§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por tempo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividade pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - A AGEVISA, o órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, a guarda municipal e demais órgãos municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º - A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto poderá acarretar a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 7º - Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização deste Decreto poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 8º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 14** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Rio Tinto e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB,**  
Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2022.

  
**Magna Celi Fernandes Gerbasi**  
Prefeita





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2022**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n° 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o plano “Novo Normal da Paraíba”, bem como em consonância com o Decreto Estadual n° 42.211, de 03 de janeiro de 2022.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 04, de 17 de março de 2020 que decretou no Município de Rio Tinto - PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 09, de 07 de abril de 2020 que decretou no Município de Rio Tinto – PB, estado de calamidade pública decorrente da COVID – 19, sendo renovado por meio do Decreto Municipal n° 07 de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Rio Tinto - PB se propõe para o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual n° 40.304/2020 a serem seguidas por cada município, a depender da bandeira na qual se encontre;

**CONSIDERANDO** a 41ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios de acordo

com casos de COVID-19 existentes, com sua vigência a partir de 27 de dezembro de 2021 e, que classificou o Município de Rio Tinto – PB como bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população riotintense segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas informações atualizadas diariamente por meio da Secretaria de Saúde deste Município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de 04 de janeiro a 31 de janeiro de 2022 ficam mantidas as medidas de distanciamento social anteriormente recomendadas e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, de modo a evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos, nas repartições públicas e privadas de atendimento ao público.

§ 1º - O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial.

§ 2º - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 3º - A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



**Art. 4º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 42.211, de 03 de janeiro de 2022, fica estabelecido, que poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Tinto - PB, as seguintes atividades:

- I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;
- II** – academias e centros esportivos, observando o limite de até 80% da capacidade;
- III** – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV** – hotéis, pousadas e similares;
- V** – construção civil, que funcionará das 07:00 horas até às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor;
- VI** – indústria.

**Art. 5º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e Decreto Estadual nº 42.211, de 03 de janeiro de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 6º** - Permanecem suspensas, no período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Guarda Municipal, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Licitação, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Coordenadoria de Comunicação.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos Municipais.

§ 3º - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos

secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 7º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitido o funcionamento de teatros e circos, com 80% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 8º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 9º** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 10** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 11** - No período compreendido entre 04 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo único** - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina,

há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

**Art. 12** - Os estabelecimentos públicos e privados devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas.

§ 1º - É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

§ 2º - Nas repartições públicas municipais o atendimento ao público observará o número máximo de até 03 (três) munícipes por vez, mediante agendamento prévio.

**Art.13** - Os estabelecimentos deverão zelar pela obediência e todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita em conformidade com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas suas atividades por 07 (sete) dias.

§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por tempo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividade pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - A AGEVISA, o órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, a guarda municipal e demais órgãos municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.



§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º - A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto poderá acarretar a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 7º - Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização deste Decreto poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 8º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 14** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Rio Tinto e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB,**  
Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2022.

  
**Magna Celi Fernandes Gerbasi**  
Prefeita